

DESPACHO

Processo Disciplinar nº 001/2025

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de conversão de pena formulado por DAVI ARTHUR CABRAL SCAPIN, auxiliar técnico da equipe SER SANTIAGO, e pela própria agremiação, em decorrência de punições impostas pela Primeira Comissão Disciplinar deste TJD no julgamento realizado em 23/04/2025, referentes a fatos ocorridos durante a Copa dos Campeões 2025.

Com relação ao Sr. **DAVI ARTHUR CABRAL SCAPIN**, foi condenado às penas de 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão e multa de R\$500,00, com fundamento no art. 243-C do CBJD, e 03 (três) partidas de suspensão, com base no art. 250 do CBJD.

O requerente alega que já cumpriu, quando do protocolo da petição, 24 dias de suspensão em sede de suspensão preventiva (de 01/04/2025 a 23/04/2025), bem como o cumprimento de 01 (um) jogo de suspensão, restando pendentes 20 dias e 2 jogos.

Nos termos do artigo 172, §1º, do CBJD, admite-se a conversão de até metade da pena de suspensão por prazo em medida de interesse social. Já o art. 171, §1º, do CBJD autoriza a conversão da pena de suspensão por partidas quando estas não puderem ser cumpridas na mesma competição – hipótese verificada nos autos, pois a competição já se encerrou e não há certeza de nova edição com a participação da equipe.

Diante do exposto, considerando que o requerente cumpriu substancialmente a pena imposta por este TJD, **DEFIRO** o pedido e converto 09 (nove) dias restantes da pena de suspensão, considerando o período da suspensão preventiva e do julgamento até a presente data, e as 02 (duas) partidas em medida de interesse social, à razão de:

- 05 (cinco) cestas básicas referente à suspensão por prazo;
- 05 (cinco) cestas básicas por partida convertida,

totalizando 15 (quinze) cestas básicas, a serem entregues, no prazo de 10 (dez) dias, à instituição de caridade sugerida pelo requerente (APAE Santiago).

A entidade desportiva **SER SANTIAGO** também requereu a conversão de pena, posto que fora condenada à perda de mando de quadra por 01 (uma) partida, nos termos do art. 213 do CBJD.

Considerando que a competição já se encerrou e não há previsão de sua continuidade em Santiago/RS, impossibilitando o cumprimento da pena nos moldes do art. 174, §1º, do CBJD, e com base em decisões de outros tribunais desportivos, inclusive do STJD, admito a conversão da pena em medida alternativa de cunho social.



Dessa forma, **DEFIRO** o pedido e converto a pena de 01 (uma) perda de mando de quadra em medida de interesse social, devendo a requerente reverter 30% da sua renda da próxima partida à entidade assistencial sugerida (APAE Santiago), no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Não sendo alcançado este valor, a agremiação deverá destinar novamente o mesmo percentual à APAE Santiago nas partidas subseqüentes, ou integralizar o montante.

Intimem-se o requerente e a Procuradoria do TJD/RS.

Findo o prazo ou comprovado o recolhimento, voltem conclusos.

Porto Alegre, 06 de maio de 2025.

José Cláudio de Carvalho Chaves
Presidente do Pleno do TJD/FGFS